



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 34/2025

Uberlândia, 29 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: VINICIUS PARANAIBA GERVASIO	CPF/CNPJ: 131.402.656-97
Endereço: RUA VINTE E QUATRO, Nº 2286	Bairro: SETOR SUL
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: (34) 99190-7722	E-mail: francyelenfaria11@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: EDUARDO GERVÁSIO DE MENESSES	CPF/CNPJ: 094.836.596-04
Endereço: RUA TRINTA, Nº 1345	Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: (34) 99190-7722	E-mail: francyelenfaria11@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BURITI, SOLEDADE NOVO TEMPO E BRUMADO	Área Total (ha): 210,1445
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 699, 6.141, 6.264, 7.335, 7.491, 9.271 e 6.148	Município/UF: CANÁPOLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3111804-2440.27C2.C6A4.4CCE.9771.A569.97AA.7407

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	153 ÁRVORES	93 HA
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,0493	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	153	93 HA	669420	7926499
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,0	HA		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SUPRESSÃO DE 153 ÁRVORES ISOLADAS NA ÁREA AGRICULTÁVEL	OUTROS - CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	93

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	OUTROS	ÁRVORES ISOLADAS	93

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA		120,3797	M ³
MADEIRA	Astronium graveolens (Guaritá) Dipteryx alata (Baru) Hymenaea courbaril / Stignocarpa (Jatobá) Myracrodruron urundeuva (Aroeira)	11,0449	M ³
	0,8851M ³ 0,8782 4,7401 4,5415		

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2025

Data da vistoria: 04/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2025

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,0493HA ONDE O PROPRIETÁRIO PRETENDE MELHORAR O ATERRO DA PASSAGEM PARA PASSAR OS MAQUINÁRIOS E AINDA, O CORTE DE 153 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS EM UMA ÁREA DE 93HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA BURITI, SOLEDADE NOVO TEMPO E BRUMADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS, A PROPRIEDADE POSSUI 210,1445HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES EM 7,01 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111804-2440.27C2.C6A4.4CCE.9771.A569.97AA.7407

- Área total: 210,0158ha

- Área de reserva legal: 21,9943 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 5,3253 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 187,7032 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 202,72ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

AV.01 – 6.141 – RESERVA FLORESTAL – Canápolis, 05 de junho de 2003.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 9 FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento integral da intervenção requerida".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,0493HA E CORTE DE 153 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS EM UMA ÁREA DE 93HA. VALE RESSALTAR, QUE A

INTERVENÇÃO SOLICITADA EM APP SERÁ INDEFERIDA DEVIDO A ÁREA DE RESERVA LEGAL NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE REGULARIZADA. PORTANTO, AUTORIZADO APENAS O CORTE DAS ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS.

Taxa de Expediente: 1200,23 reais pago em 25/08/2025

Taxa de Expediente Inter. APP: 961,38 reais pago em 25/08/2025

TAXA FLORESTAL DE LENHA: 932,15 reais pago em 25/08/2025

TAXA FLORESTAL DE LENHA Inter. APP: 4,98 reais pago em 25/08/2025

TAXA FLORESTAL DE MADEIRA: 571,19 reais pago em 25/08/2025

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA E AGRICULTURA

- Atividades licenciadas:

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 04/09/2025, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,0493HA E CORTE DE 153 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS EM UMA ÁREA DE 93HA. VALE RESSALTAR, QUE A INTERVENÇÃO SOLICITADA EM APP SERÁ INDEFERIDA, POIS VIMOS QUE A PROPRIEDADE NÃO POSSUI ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVIDAMENTE REGULARIZADA. PORTANTO, AUTORIZADO APENAS O CORTE DAS ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. INFORMO AINDA QUE NA PLANILHA ANEXADA AO PROCESSO, CONSTA UM TOTAL DE 155 ÁRVORES, ONDE 2 GARAPAS MENCIONADAS NÃO FAZEM PARTE DA SOLICITAÇÃO.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA

- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARGILLO-ARENOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DO BRUMADO E PELO CÓRREGO DO BURITI, ONDE ESSES DOIS CÓRREGOS SÃO MICROBACIAS, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendedor solicita a autorização para o corte de 153 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 93ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem antropizada). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 153 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 93ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem antropizada). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 120,3797m³ de lenha e 11,0449m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade, incorporação ao solo e doação dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL POR SE TRATAR DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes em toda propriedade.
- Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Vinicio Paranaiba Gervasio conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0493ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 93,00ha (153 unidades)**, no imóvel denominado Fazenda Buriti, Soledade Novo Tempo e Brumado, matrículas nº 699, 6.141, 6.264, 7.335, 7.491, 9.271 e 6.148, localizadas no município de Canápolis/MG.

2 – Conforme os documentos acostados aos autos, as propriedades objeto da intervenção ambiental totalizam 210,1445 ha, apresentando 9,00 ha de Reserva Legal averbada na AV.1 da matrícula nº 6.141 e 21,9943 ha de Reserva Legal proposta no CAR, em área inferior ao percentual mínimo legal de 20%. Dessa forma, a localização e a composição da Reserva Legal não atendem integralmente às disposições legais, o que inviabiliza o deferimento integral da intervenção pleiteada.

3 – As intervenções ambientais requeridas consistem no corte de árvores nativas isoladas vivas, com a finalidade de ampliar o empreendimento e viabilizar o adequado deslocamento de máquinas e implementos agrícolas, em razão do manejo da agricultura de precisão. Além disso, pleiteia-se a supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, necessária para a restauração da ponte sobre o leito do Córrego Buriti, a qual apresenta processos erosivos que demandam reparos, implicando na redução da largura da estrada. O estreitamento da passagem tem inviabilizado a circulação de maquinários e o acesso de implementos agrícolas às demais áreas de cultivo.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, Contrato de Arrendamento, mapa com a respectiva ART, CAR, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações constantes no Parecer Técnico e em observância à legislação ambiental vigente, o requerimento de intervenção ambiental mostra-se parcialmente passível de autorização, **sendo autorizável apenas o corte de 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área comum (pastagem antropizada)**. Ressalta-se que a área de intervenção insere-se no bioma Mata Atlântica, não estando situada em área prioritária para a biodiversidade e apresentando baixa vulnerabilidade natural, conforme consulta ao IDE-Sisema. Informa-se, ainda, que a planilha juntada ao processo apresenta o total de 155 árvores, sendo que 2 (duas) unidades da espécie garapa nela indicadas não integram a solicitação.

7 - A legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8- Importa ressaltar que **a intervenção pleiteada, consistente em supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, deverá ser indeferida em razão da ausência de regularização da Reserva Legal do imóvel**. Ademais, observa-se que o contrato de arrendamento, em sua cláusula décima, veda expressamente ao arrendatário a extração de madeira ou árvores existentes nas áreas de Reserva Legal e APP, bem como a utilização de fogo nas áreas destinadas ao cultivo agrícola.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento, sendo autorizado **apenas o corte de 153 (cento e cinquenta e três) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descrita.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, e do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 30 de setembro de 2025.

8.CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (PARCIALMENTE) do requerimento, ONDE ESTÁ SENDO AUTORIZADO O CORTE DE 153 ÁRVORES ISOLADAS EM UMA ÁREA DE 93HA DE ÁREAS COMUNS. E INDEFERIDO A INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,0493HA DEVIDO A PROPRIEDADE NÃO ESTAR COM SUA ÁREA DE RESERVA LEGAL REGULARIZADA, localizada na propriedade FAZENDA BURITI, SOLEDADE NOVO TEMPO E BRUMADO, matrículas 699, 6.141, 6.264, 7.335, 7.491, 9.271 e 6.148.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL DAE Nº 1500600694681, NO VALOR DE R\$ 4.361,46 REAIS- Pagamento em 24/09/2025**11.CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF:044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP:1615396-7

OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 30/09/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123914578** e o código CRC **A5584A26**.